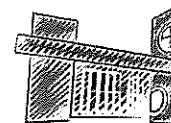




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Nº 15/2020

Autor: Vereador José Antônio Rodrigues

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de Cordeirópolis disponibilizarem horário exclusivo para atendimento a idosos, gestantes, e deficientes físicos durante o período da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a", do regimento interno desta câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

O presente projeto de iniciativa parlamentar pretende obrigar as agências bancárias a disponibilizarem atendimento exclusivo para idosos, gestantes e deficientes físicos durante o período da pandemia do COVID-19.

Adveio parecer jurídico nº 50/2020, elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, ressaltando que as agências bancárias tem condições de adequar seus atendimentos a essas pessoas, fixando horário exclusivo, **mas não único**, aos idosos, gestantes e deficientes físicos durante a pandemia e o atendimento restrito, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

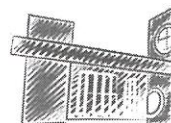
Todavia, o projeto foi encaminhado para o IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), que emitiu parecer técnico, expondo que, a fixação do horário de funcionamento das instituições financeiras é de matéria que não se encontra encartada nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, uma vez que invade a competência da União para editar



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

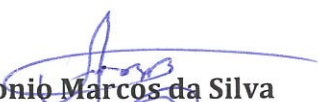


as normas relativas à organização do sistema bancário, nos termos do art. 24, I da Constituição Federal, não cabendo ao Município dispor de forma diferente.

Concluiu o IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) que, o Município não dispõe de competência legislativa para tratar do tema, motivo pelo qual essa propositura não reúne condições para validamente prosperar.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela ILEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

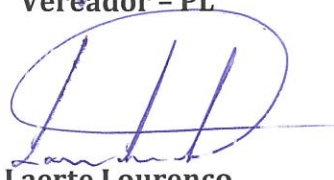
Cordeirópolis, 19 de novembro de 2020



Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT



Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Vereador - PL



Laerte Lourenço
Vereador - MDB